



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.216 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

**CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL
DA CASCATA DO SALSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal da Cascata do Salso, nos termos do inciso I do Art. 7º, do inciso III do Art. 8º e do § 4º do Art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Art. 2º - Entende-se por Parque Natural Municipal da Cascata do Salso a área do território municipal com área de 85.905,00m² (oitenta e cinco mil, novecentos e cinco metros quadrados), localizada seguindo as coordenadas geográficas (lat/long.) no Sistema Geodésico SIRGAS 2000, Lat. -30,569414-, Long. -53,448681.

Parágrafo único - Os limites do parque a que se refere o caput poderão ser alterados por lei específica, ouvido seu Conselho Consultivo e justificado por necessidades de ajustes em função de projetos de infraestrutura básica para as comunidades do entorno.

Art. 3º - Aplicam-se ao Parque Natural da Cascata do Salso todas as disposições pertinentes e contidas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 4º - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso constitui-se numa Unidade de Conservação de proteção integral, na categoria de Parque, vinculado à Secretaria de Município da Cultura e Turismo de Caçapava do Sul e ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a gestão técnica, administrativa e operacional, fiscalizando o cumprimento do disposto na legislação em vigor, podendo aplicar autos de infração e penalidades legais pertinentes.

Art. 5º - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso tem como objetivo básico a preservação da área localizada no Bioma Mata Atlântica e Bioma Pampa, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso é de posse e domínio público.

§ 2º O uso e ocupação da área será definido através de normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade.

§ 3º A pesquisa científica dependerá da autorização prévia da Secretaria de Cultura e Turismo e estará sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 6º - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso tem ainda os seguintes objetivos específicos:

I - preservar o patrimônio natural representado pela fauna, flora, geodiversidade e características morfológicas, de modo que possa ser utilizado como área de interesse ecológico, de pesquisa científica e de educação geopatrimonial e ambiental;

II - conservar a biodiversidade e a geodiversidade

III - aproveitar as condições peculiares de sua paisagem natural e cultural para o adequado desenvolvimento de atividades educativas, de lazer e de recreação;

IV - promover a recuperação da cobertura vegetal típica da região, onde se fizer necessária;

V - dotar a área de equipamentos de lazer, de usos comunitários e turísticos;

Art. 7º - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso disporá de um Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria de Cultura e Turismo e constituído por representantes de instituições públicas e de organizações da sociedade civil, além de entidades comunitárias estabelecidas no entorno da unidade de conservação.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo deverá ser paritário no que concerne à representação de instituições públicas e da sociedade civil.

Art. 8º - O Parque Natural Municipal da Cascata do Salso disporá de um Plano de Manejo que também deverá abranger sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, se convenientes.

§ 1º O Plano de Manejo a que se refere este artigo será aprovado pelo conselho consultivo do Parque, através de resolução, no prazo máximo de doze meses a contar da data da publicação desta Lei, submetendo sua aprovação ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Município de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º O Plano de Manejo aprovado deverá estar disponível para consulta pública na sede do Parque e na sede da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 3º O Plano de Manejo será revisado e atualizado a cada cinco anos, a partir da data de sua aprovação.

Art. 9º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do parque, como também o uso de fogo.

§ 1º O solo, a água, a flora, a fauna e demais recursos naturais do parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção da Lei Federal nº 4771, Lei Estadual nº 9605, Lei Municipal nº 943 e demais normas pertinentes no Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

30/03/21

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal